



CONTROLADORIA

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Construindo do nosso ponto!

PARECER CONCLUSIVO DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2025

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA JUNIOR VIANNA DURANTE A TRADICIONAL CAVALGADA DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, A REALIZAR-SE NO DIA 24 DE AGOSTO DE 2025.

I – OBJETO

Chegou a este Setor de Controle Geral, para análise e verificação documental, o processo administrativo acima identificado, visando à contratação de apresentação artística da banda Junior Vianna, para execução de show durante a Cavalgada de Campestre do Maranhão, evento tradicional do Município.

Foram acostados aos autos os seguintes documentos exigidos pela Lei nº 14.133/2021:

- Formalização da demanda;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Análise de Risco / Mapa de Risco;
- Termo de Referência detalhado;
- Justificativa da Inexigibilidade;
- Solicitação de dotação orçamentária, com despacho contábil e declaração de adequação da despesa;
- Certidões fiscais, trabalhistas e de regularidade com o FGTS, Receita Federal, Estadual, Municipal, Justiça do Trabalho e TCU;
- Comprovação de exclusividade do artista por meio da empresa J. G. Vianna Junior ME, CNPJ nº 18.900.848/0001-32;

II – FUNDAMENTAÇÃO

A contratação direta encontra respaldo no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

“É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

No caso concreto, restou comprovado que:



CONTROLADORIA

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Campestre do mesmo nome!

A empresa J. G. Vianna Junior ME é a representante exclusiva do artista Junior Vianna, conforme documentação anexa;

O artista é consagrado pela opinião pública e crítica regional, com notoriedade reconhecida;

O valor proposto, de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), está dentro da média praticada no mercado para artistas de mesmo porte, conforme pesquisa juntada ao Termo de Referência;

Foram atendidos todos os requisitos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, incluindo a formalização da demanda, estudo técnico preliminar, justificativa de preço, dotação orçamentária, parecer técnico e jurídico e demonstração de regularidade fiscal e trabalhista.

O TCU tem reiterado que a inexigibilidade para contratação artística deve ser robustamente justificada, sobretudo quanto à **comprovação de exclusividade do empresário e notoriedade do artista** (Acórdão TCU nº 2.622/2013 – Plenário; Acórdão nº 1.449/2016 – Plenário). Tais exigências foram integralmente observadas neste processo.

Além disso, a contratação se alinha aos princípios da legalidade, eficiência, motivação e interesse público (art. 37 da CF/88), sendo o evento parte do calendário oficial do Município, com impacto social, cultural e econômico positivo.

III – CONCLUSÃO

Diante da análise processual e da documentação apresentada, **opino favoravelmente** à contratação por inexigibilidade de licitação da empresa **J. G. Vianna Junior ME**, para apresentação do artista Junior Vianna, no valor global de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), a realizar-se em 24 de agosto de 2025, durante a Cavalcada de Campestre do Maranhão.

Declaro que o processo atende integralmente às exigências legais e regulamentares da Lei nº 14.133/2021 e aos entendimentos consolidados pelo TCU, estando apto a seguir para a formalização contratual.

Campestre do Maranhão/MA, 09 de junho de 2025.

Lucas Santhiago G. Barroso
Controlador Geral do Município
Matricula nº 17344-1

LUCAS SANTHIAGO GONÇALO BARROSO
Controlador-Geral do Município
Matricula nº 17344-1